### Propriedade Intelectual

Capítulo 09



Laboratório de Tecnologia da Informação Aplicada



### SUGESTÃO PARA SEMINÁRIO

#### REVISAR AS LEIS CITADAS ABAIXO E VERIFICAR SE A NUMERAÇÃO DA LEI AINDA ESTÁ CORRETA. CRIAR PPT DE ALTA QUALIDADE

- Lei de Propriedade Indústrial Lei 9.279/96;
- Lei do Software Lei 9.609/98;
- Lei de Direito Autoral Lei 9.610/98
- Creative Commons

# Propriedade Intelectual é fundamental para Indústria de Software

- É preciso conhecer a Legislação:
  - Lei de Propriedade Indústrial Lei 9.279/96;
  - Lei do Software Lei 9.609/98;
  - Lei de Direito Autoral Lei 9.610/98
  - Creative Commons
  - Software Livre GPL

- Artigo 2 define o escopo da Lei
- I concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II concessão de registro de desenho industrial;
- III concessão de registro de marca;
- IV repressão às falsas indicações geográficas; e
- V repressão à concorrência desleal.

- Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
- Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

- Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:
  - I descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
  - II concepções puramente abstratas;
  - III esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
  - IV as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
  - V programas de computador em si;
  - VI apresentação de informações;
  - VII regras de jogo;
  - VIII técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
  - IX o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

- Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.
- Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior



### Lei do Software – Lei 9.609/98

- O Software é amparado pelo mesmo conjunto de leis que ampara as obras literárias, ou seja a legislação de direitos autorais e conexos
  - Mas há exceções: software embarcado pode ser patenteado junto com seu hardware.
- A Tutela dos Direitos do Software tem validade de 50 anos e independem de registro, que é opcional e pode ser feito no INPI



### Lei do Software - Lei 9.609/98

- É direito do autor a alterações não autorizadas, quando estas impliquem em mutilação ou outra modificação que prejudiquem a sua honra ou reputação.
  - Melhorias ou incrementos não são considerados, portanto...
- No Brasil, o regime de comercialização é o de Licenciamento, podendo o detentor dos direitos impedir seu licenciamento, desde que seu Software não tenha sido criado exatamente para isso.



### Lei do Software Lei 9.609/98

- Os direitos de licenciamento pertencem, com exclusividade, ao empregador (no caso de pessoas físicas) ou ao contratante (no caso de pessoas jurídicas), a menos que o contrário tenha sido estabelecido em contrato.
  - Cuidado 1: desenvolvimento de software por empregados fora de seu horário, sem o uso dos recursos da empresa, pertencem ao empregado.
  - Cuidado 2: o mesmo acontece se o desenvolvimento for feito por "bolsistas, estagiários e assemelhados..."



### Lei do Software Lei 9.609/98

- Os direitos de licenciamento pertencem, com exclusividade, ao empregador (no caso de pessoas físicas) ou ao contratante (no caso de pessoas jurídicas), a menos que o contrário tenha sido estabelecido em contrato.
  - Cuidado 1: desenvolvimento de software por empregados fora de seu horário, sem o uso dos recursos da empresa, pertencem ao empregado.
  - Cuidado 2: o mesmo acontece se o desenvolvimento for feito por "bolsistas, estagiários e assemelhados..."



### Lei do Software Lei 9.609/98

- 。 É obvio que a proteçao sob Direitos Autorais é fraca
  - Que o digam nossos músicos...
- Mas podemos melhorar nossa proteção se introduzirmos novos itens a nossos produtos e os registrarmos:
  - Icones
  - Esquema de Cores
  - Marcas e Nomes
  - Fundo Musical
  - Personagens
  - Funcionalidades (o que o código faz e como faz)

## Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 -LTia SE aplica a I- os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

# Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 se aplica a

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador

Tem legislação específica

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

## Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 - não se protegem aqui

l - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

# Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 - definições

- I publicação o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;
- II transmissão ou emissão a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;
- III retransmissão a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;
- IV distribuição a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;
- V comunicação ao público ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;



## Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 definições

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

#### VIII - obra:

- a) em co-autoria quando é criada em comum, por dois ou mais autores;
- b) anônima quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;
- c) pseudônima quando o autor se oculta sob nome suposto;
- d) inédita a que não haja sido objeto de publicação;
- e) póstuma a que se publique após a morte do autor;
- f) originária a criação primígena;
- g) derivada a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;
- h) coletiva a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;
- i) audiovisual a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;



## Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 definições

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.



#### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Autoria

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

- Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.
- Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.
- Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.
- Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.
  - § 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.



#### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Autoria

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.



#### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Direitos Morais

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.



### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Direitos Patrimoniais

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

- I a reprodução parcial ou integral;
- 。 II a edição;
- III a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV a tradução para qualquer idioma;
- V a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
- VII a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;



### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Direitos Patrimoniais

- VIII a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:
  - a) representação, recitação ou declamação;
  - b) execução musical;
  - c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
  - d) radiodifusão sonora ou televisiva;
  - e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
  - f) sonorização ambiental;
  - g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
  - h) emprego de satélites artificiais;
  - i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
  - j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;



### Lei de Direito Autoral – Lei 9610/98 Direitos Patrimoniais

- IX a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- X quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1° de janeiro do ano subseqüente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.



#### Creative Commons – as bases

- A filosofia inerente às licenças Creative Commons encontra antecedentes na <u>Open Publication License</u> (OPL), na <u>GNU General Public License</u> (GPL) e na GNU Free Documentation License (GFDL).
  - A <u>GFDL</u> foi criada precipuamente para o licenciamento de documentação de projetos de <u>software</u>, mas passou também a ser utilizada em outros projectos (como a <u>Wikipedia</u>).
- As licenças Creative Commons, no entanto, diferenciam-se de tais iniciativas por não incluírem necessariamente dentre os direitos disponibilizados ao público (conforme o tipo de licença que se esteja a tratar) a possibilidade de manipulação do conteúdo por meio de código aberto. Tais licenças, nestas hipóteses, acabam permitindo unicamente a livre manipulação, distribuição, compartilhamento e replicação destes conteúdos.
- O projeto Creative Commons foi lançado oficialmente em <u>2001</u>. <u>Lawrence</u> <u>Lessig</u>, professor da <u>Universidade de Stanford</u>, fundador e presidente da Creative Commons, começou a organização como um método adicional de conseguir os objectivos do seu caso no Supremo tribunal, *Eldred v. Ashcroft*.
- A primeira proposta de licenças Creative Commons<sup>[4]</sup> foi publicada em <u>16 de</u> <u>Dezembro</u> de <u>2002</u>.



## Creative Commons http://www.creativecommons.org.br

- O Creative Commons é um projeto global, presente em mais de 40 países, que cria um novo modelo de gestão dos direitos autorais.
  - No Brasil, coordenado pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas no Rio de Janeiro. Ele permite que autores e criadores de conteúdo, como músicos, cineastas, escritores, fotógrafos, blogueiros, jornalistas e outros, possam permitir alguns usos dos seus trabalhos por parte da sociedade.
  - Assim, se eu sou um criador intelectual, e desejo que a minha obra seja livremente circulada pela Internet, posso optar por licenciar o meu trabalho escolhendo alguma das licenças do Creative Commons. Com isso, qualquer pessoa, em qualquer país, vai saber claramente que possui o direito de utilizar a obra, de acordo com a licença escolhida (veja abaixo uma explicação dos vários tipos de licença).
- A razão para o surgimento do Creative Commons é o fato de que o direito autoral possui uma estrutura que protege qualquer obra indistintamente, a partir do momento em que a obra é criada. Em outras palavras, qualquer conteúdo encontrado na Internet ou em qualquer outro lugar é protegido pelo direito autoral.
  - Isso significa que qualquer utilização depende da autorização do autor. Muitas vezes isso dificulta uma distribuição mais eficiente das criações intelectuais, ao mesmo tempo em que impede a realização de todo o potencial da Internet. Há autores e criadores intelectuais que não só desejam permitir a livre distribuição da sua obra na Internet, mas podem também querer autorizar que sua obra seja remixada ou sampleada.



## Creative Commons – Como licenciar?

- Licenciar sua obra pelo Creative Commons é muito fácil. Para isso, basta acessar a página onde estão disponíveis as licenças do projeto (http://creativecommons.org/license/) e responder a duas questões sobre os usos que você deseja autorizar sobre a sua obra. Essas questões consistem em responder ser você deseja:
  - a) Permitir uso comercial de sua obra?
  - ( ) Sim
  - () Não
  - b) Permitir modificações em sua obra?
  - () Sim
  - () Sim, contanto que outros compartilhem pela mesma licença
  - () Não

Todas as licenças mantêm os seus direitos autorais sobre a obra, mas possibilitam a outros copiar e distribuir o trabalho, desde que obrigatoriamente atribuam crédito ao autor e respeitem as demais condições que você escolheu.



Além das licenças que podem ser obtidas pelas respostas às perguntas acima, um determinado criador intelectual pode se interessar por utilizar também outras modalidades de licença. Essas modalidades devem ser selecionadas especificamente no website http://creativecommons.org/license/. São elas as licenças de "Recombinação" ou "Sampling", a licença "Nações em Desenvolvimento" e a licença especificamente para software livre, chamada "CC-GNU-GPL".

Todas essas licenças e também as licenças originais resultantes do questionário acima são compostas pelos elementos explicados abaixo. O objetivo geral do projeto é de apresentar uma alternativa ao modelo de "Todos os Direitos Reservados", que é substituído por um modelo de "Alguns Direitos Reservados". Assim, qualquer autor ou criador pode optar por licenciar seu trabalho sob uma licença específica, que atenda melhor a seus interesses, podendo escolher entre as diversas opções existentes.

Os principais componentes das licenças, à disposição para serem escolhidos por autores e criadores, são:

#### <u>Atribuição</u>

Todas as licenças do Creative Commons exigem que seja dado crédito (atribuição) ao autor/criador da obra. Pela licença chamada "Atribuição", o autor autoriza a livre cópia, distribuição e utilização da obra, inclusive para fins comerciais. Entretanto, a obra deverá sempre dar o devido crédito, em todos os meios de divulgação.



#### Não a obras derivativas

Pelos termos desta opção, o autor autoriza a livre cópia, distribuição e utilização da obra. Entretanto, o autor não permite que a obra seja modificada, devendo ser sempre mantida intacta, sendo vedada sua utilização para a criação de obras derivadas. Assim, a obra do autor não poderá ser remixada, alterada, ou reeditada sem a permissão expressa do autor ou criado, devendo permanecer sempre igual ao modo original em que foi distribuída.

#### Uso Não Comercial

Pelos termos desta licença, o autor autoriza a livre cópia, distribuição e utilização da obra. Entretanto, o autor veda qualquer distribuição, cópia, utilização e distribuição que tenha fins comerciais. Isto significa que qualquer pessoa que tenha obtido acesso à obra não pode utilizá-la para fins comerciais, como, por exemplo, vendê-la ou utilizá-la com a finalidade direta de obtenção de lucro.



#### Compartilhamento pela mesma licença

Pelos termos desta licença, o autor autoriza a livre cópia, distribuição e utilização da obra. Entretanto, o autor impõe a condição de que, se a obra for utilizada para a criação de obras derivadas, como, por exemplo, um livro sendo traduzido para outro idioma ou uma foto sendo incluída em um livro, ou mesmo e casos de incorporação da obra original como parte de outras obras, o resultado deve ser necessariamente compartilhado pela mesma licença. Assim, uma obra licenciada pela modalidade "compartilhamento pela mesma licença" só pode ser utilizada em outras obras se essas outras obras também forem licenciadas sob a mesma licença Creative Commons.



#### Recombinação (Sampling)

A licença de Recombinação (tambéma chamada licença de sampling) foi desenvolvida conjuntamente pelo Creative Commons e pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas no Rio de Janeiro.

O termo Recombinação homenageia o coletivo pernambucano chamado Re:Combo, um dos pioneiros no Brasil no licenciamento de obras para recombinação e modificação. Pelos termos desta licença, o autor pode ou não autorizar a livre cópia, distribuição e utilização da obra. Entretanto, ele autoriza sempre a utilização parcial ou recombinação de boa-fé da obra. Isso permite, por exemplo, o emprego de técnicas como "sampleamento", "mesclagem", "colagem" ou qualquer outra técnica artística. A autorização é válida desde que haja transformações significativas do original, levando à criação de uma nova obra. Não vale fazer apenas uma modificação irrelevante na obra. A distribuição das obras derivadas fica automaticamente autorizada para o autor que recriou a obra do autor original.



Assim como a licença de Recombinação (sampling), estas duas licenças tiveram origem no Brasil. As duas licenças são destinadas ao licenciamento de software.

As licenças foram desenvolvidas para atender necessidades específicas do governo brasileiro no que tange ao incentivo à adoção do software livre no país. Essas licenças consistem nas tradicionais GPL e LGPL do GNU, isto é, a General Public License e a Lesser General Public License, internacionalmente adotadas para o licenciamento de software livre, mas com a diferença das mesmas serem embaladas de acordo com os preceitos do Creative Commons.

Estas licenças garantem todos os quatro direitos básicos do software livre, quais sejam, a liberdade de estudar o programa, tendo acesso ao seu código fonte, a liberdade de executar o programa para qualquer finalidade, a liberdade de modificá-lo e aperfeiçoá-lo, bem como a liberdade de distribuí-lo livremente. Note-se que na GPL, em contrapartida, mesmo que tenham ocorrido alterações no programa, este deve continuar sendo distribuído livremente sob os mesmos termos da GPL. Quanto à LGPL, ela permite que, em algumas circunstâncias, o programa seja distribuído sob termos de outras licenças.

#### <u>Combinações</u>

Obviamente, as licenças do Creative Commons podem ser combinadas e recombinadas. Um determinado autor pode escolher licenciar sua obra, por exemplo, pela modalidade "Atribuição-Vedados Usos Comerciais-Compartilhamento pela mesma licença". Ou pode optar apenas por "Atribuição".



### Software Livre - GNU

- GNU General Public License (Licença Pública Geral), GNU GPL ou simplesmente GPL, é a designação da licença para <u>software livre</u> idealizada por <u>Richard</u> <u>Matthew Stallman</u> em 1989, no âmbito do projeto <u>GNU</u> da <u>Free Software Foundation</u> (FSF).
- A GPL é a <u>licença</u> com maior utilização por parte de projetos de software livre, em grande parte devido à sua adoção para o projeto GNU e o sistema operacional <u>GNU/Linux</u>. O software utilizado para administrar o conteúdo da <u>Wikipédia</u> é coberto por esta licença, na sua versão 2.0 ou superiores



### Software Livre - GPL

- A liberdade de executar o programa, para qualquer propósito (liberdade nº 0)
- A liberdade de estudar como o programa funciona e adaptálo para as suas necessidades (liberdade nº 1). O acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade.
- A liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo (liberdade nº 2).
- A liberdade de aperfeiçoar o programa, e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie deles (liberdade nº 3). O acesso ao código-fonte é um pré-requisito para esta liberdade.



### Software Livre

- Free Software Foundation
- http://pt.wikipedia.org/wiki/Free\_Software\_Foundat ion